



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.152

de 02/03/88

Processo n.º 16595

TOTAL REJEITADO
- Prazo: 45 dias
VENCIMENTO: 16/03/88
<i>[Signature]</i>
Legislativo
Em 30 de dezembro de 1987

PROJETO DE LEI N.º 4.432

Autoria: ANTONIO FERNANDES PANIZZA

Ementa: Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual.

Arquive-se

Oltanufo
✓ Diretor
06/04/88

PUBLICADO
em 18/05/87



Câmara Municipal de Jundiaí

Fis 2
Proc 16.95
Pela

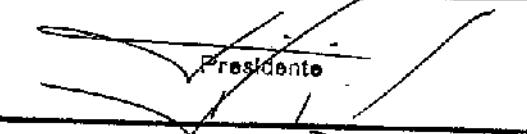
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16595 5187 21872

PROTÓCOLO

A...
APRESENTADO A SESA, ENCAMINHE-SE
À AJE AS SEGUINDES COMISSÕES:

CJR. COSP



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO



PROJETO DE LEI N° 4.432

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual.

Art. 1º O art. 185 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescido do destes parágrafos:

"§ 1º O disposto neste artigo abrange as seguintes realizações da iniciativa privada:

- a) construção e reforma de marquise;
- b) aplicação de novo revestimento em fachada que exceda vinte por cento da superfície desta;
- c) pintura com anúncio comercial em parede externa de edifício ou muro de alvenaria;
- d) anúncio comercial em tapume ou painéis em geral.

"§ 2º O projeto de comunicação visual obedecerá os mesmos critérios formais e gráficos exigidos nos processos de construção, observados os seguintes preceitos:

- a) os desenhos restringir-se-ão a elevação e, quando necessário, a cortes;
- b) os autos limitar-se-ão ao requerimento do interessado e a cópias do projeto, dispensados outros papéis cuja finalidade possa ser suprida sem eles;



(PL Nº 4.432 - fls. 02)

c) o projeto será subscrito por profissional habilitado e cadastrado no órgão municipal competente.

"§ 3º O processo terá tramitação sumária e nele serão ouvidas a Coordenadoria de Planejamento e a Coordenadoria de Cultura e Turismo."

Art. 2º O art. 185 do Plano Diretor Físico-Territorial, com os dispositivos acrescentados por esta lei, será regulamentado no prazo de 90 dias, contados do início de vigência desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15.09.87

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

/vsp



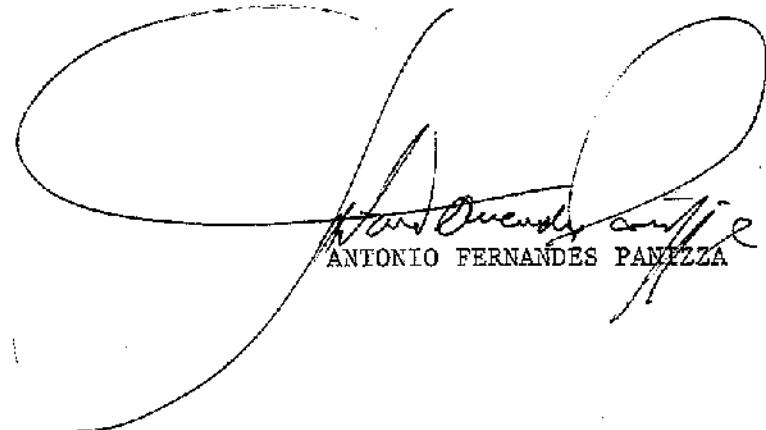
(PL N° 4.432 - fls. 03)

J U S T I F I C A T I V A

O aparecimento de materiais novos que facilitam as transformações superficiais dos edifícios, e a progressiva aceleração das mudanças dos costumes, que provocam rápidas e freqüentes modificações dos estabelecimentos comerciais e dos anúncios em geral, fazem com que as autoridades do Município devam se ocupar de cuidados relativos à qualidade da paisagem urbana.

O Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí, elaborado pela Coordenadoria de Planejamento em fins da década passada, inclui em seu texto, no artigo 185, a exigência de que os projetos de comunicação visual devam ser previamente aprovados pela Prefeitura.

O presente projeto visa retomar o assunto, detalhando-o e atualizando-o. Se convertido em norma, certamente irá contribuir para a melhora da paisagem urbana de nossa cidade.


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

* /vsp

(Plano Diretor Físico-Territorial)

- fls. 94 -

Fls. 5
Proc 16595
C/C

inferior a 4m, não são considerados para efeito deste artigo.

Artigo 183 - Os edifícios destinados a habitação coletiva devem contar com espaços livres descobertos destinados ao uso comum, de forma a atender a atividade de lazer dos usuários.

§ 1º - Quando a "ocupação" do edifício, para benefício dos espaços livres, for inferior ao índice estabelecido nesta lei, o "aproveitamento" pode ser ampliado na proporção de 0,02 (2%) desta para cada 0,01 (1%) da redução do primeiro.

§ 2º - No caso de a área não ocupada pelo edifício e destinada ao espaço livre estiver conjugada e ajustada ao nível do passeio, como um prolongamento deste e sem bloqueios físicos, a proporção de que trata o parágrafo anterior pode passar a ser de 0,03 (3%) de aumento do índice de "aproveitamento", para cada 0,01 (1%) de redução do índice de "ocupação".

§ 3º - Os espaços livres obtidos com a aplicação das normas deste artigo não podem ser destinados a parqueamento de veículos.

§ 4º - Os projetos aprovados com a aplicação dos efeitos deste artigo devem fazer constar em planta a indicação clara das áreas livres, de forma a que elas fiquem impedidas de receber futuras construções, provisórias ou não, que não constem do mesmo projeto.

Artigo 184 - As edificações de maior dimensão vertical, estipuladas no artigo anterior, devem respeitar o gabarito máximo permitido a todas as construções que correspondem ao limite definido pelo plano inclinado de 60º em relação ao nível da rua, formando vértice junto à divisa do imóvel da frente.

Artigo 185 - Para que a qualidade da paisagem urbana seja preservada e não descaracterizada, toda e qualquer iniciativa que envolva a comunicação visual deve ter seu projeto previamente aprovado pela Prefeitura.

Capítulo X

SISTEMA DE RECREIO

(...)



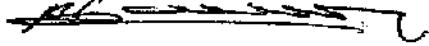
Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 6
Proc 16595
Grau

Proc. nº 16.595

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo.

16/09/87

*



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N° 4.096

PROJETO DE LEI N° 4.432

PROC. N° 16.595

De autoria do nobre Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 2.507/81).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de setembro de 1987.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

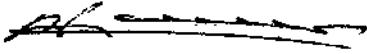
* vag



Proc. 16595

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimen-
to ao despacho do Sr. Presidente.

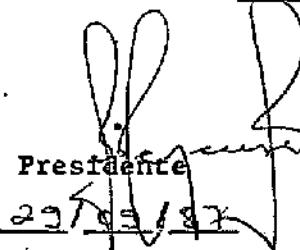

Diretor Legislativo

28/03/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos Alberto Samondi

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente
29/03/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO N° 16.595

PROJETO DE LEI N° 4.432, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual.

PARECER N° 2.864

O aspecto legalidade acha-se presente na proposição em exame, no que concerne à iniciativa e à competência, eis que é atributo de Vereador propor alteração do Plano Diretor Físico-Territorial.

A proposta é de natureza legislativa, pois visa a mudança de lei local, inexistindo óbices que incidam sobre sua tramitação.

Dante do exposto, concluímos nos posicionando favoráveis à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05.10.1987

APROVADO EM 06.10.87.

JOSE APARECIDO MARCUSSI,
Presidente

* JOSE RIVELLI

CARLOS ALBERTO LAMONTE,

Relator

FRANCISCO JOSE CARBONARI

TARCISIO GERMANO DE LEMOS

Contrário ao parecer



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 10
Proc. 16595
Colm

Proc. 16595

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Reação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 90 dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

09/10/87

Ao Vereador Sr. PEDRO BEAGIN

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente
13/10/87

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO N° 16.595

PROJETO DE LEI N° 4.432, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual.

PARECER N° 2.895

A medida pretendida pelo presente Projeto de Lei se nos parece de boa índole, em face do surgimento de materiais que facilitam as transformações superficiais dos edifícios, que, em consequência, alteram o aspecto visual dos imóveis.

A alteração que se almeja, consiste em acrescentar três parágrafos no art. 185 do Plano Diretor Físico-Territorial, de maneira que fique inserido naquele diploma legal dispositivos atualizadores da matéria.

Esta Comissão analisando a proposição conclui por sua pertinência, em razão da especial finalidade que apresenta, e desta forma, manifestamo-nos favoráveis ao seu conteúdo.

É, pois, o parecer.

APROVADO EM 20.10.87

Sala das Comissões, 20.10.1987

LAZARO ROSA,
Presidente.

PEDRO OSVALDO BEAGIM,

Relator.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

ROLANDO GIAROLLA

ARI CASTRO NUNES FILHO

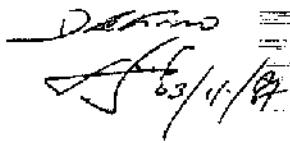


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis 12
Proc 16598
Vale

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 906

JUNTADA, aos autos do Projeto de Lei nº 4.432, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regularização de projetos de comunicação visual, do ofício AEJ/137/87, da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

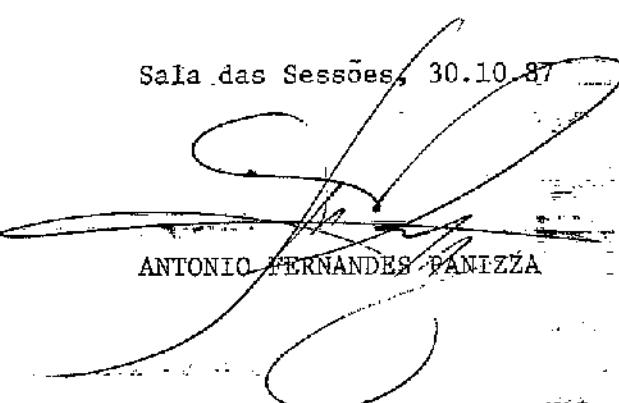

A3/1/87

Sensível à questão da "comunicação visual" em nosso Município, fomos brindados pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, com uma resposta a nossa consulta sobre o assunto.

Por representar uma contribuição à análise do tema,

REQUEREMOS à Presidência, na forma do art. 141, IV, do Regimento Interno, JUNTADA aos autos do Projeto de Lei nº 4.432, de minha autoria, do ofício AEJ/137/87, da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

Sala das Sessões, 30.10.87


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

*
rrfs

215x315 mm



Fls. 13
Proc 1655
Cle

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ
FUND. EM 09-09-1955 - DE PTH. PÚBL. LEI
MUNICIPAL 2617 DE 03-12-82

AEJ/OF-137/87

Jundiaí, 22 de Outubro de 1987.

Exmo. Sr.

Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí

Argº Antonio Fernandes Panizza

Nesta

Ref: Projeto de Lei 4432

A deteriorização física e visual da paisagem urbana sempre foi motivo de grande preocupação para todos nós — profissionais, que direta ou indiretamente nos vemos envolvidos no dinamismo físico de nossa cidade.

Não menos preocupante, é a nossa impossibilidade de intervenção e disciplinamento de tais mudanças, seja pela falta de conhecimento daqueles que tratam com o assunto, ou — pela falta de mecanismos legais que obriguem quaisquer mudanças a se subordinarem à uma legislação específica e coerente com a capacidade do município.

A possibilidade de ordenamento que tal projeto enseja, nos leva a crer numa evolução gradativa de mecanismos de controle para tais assuntos.

Ressaltamos entretanto, que no concerne aos profissionais qualificados para se responsabilizarem por tais — projetos, dever-se-á explicitá-los de maneira bem clara, para — que não se tenha alijados, profissionais com conhecimento específico do assunto, em favor de pessoas que não possuam qualquer — qualificação para tal.

(segue)



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ

FUND. EM 09-09-1958 - DE CTBL. PÚBL. LEI

MUNICIPAL 2017 DE 03-12-82

(continuação AEJ/UF-137/87)

Fis 14
Proc 16.595
W

A Coordenadoria de Planejamento e a Coordenadoria de Cultura e Turismo, precisam ter seus papéis bastante definidos, para que se tenha uma análise em uníssono, evitando-se assim que os problemas a serem levantados não se transformem em discussões vazias e longe dos objetivos de interesse de nossa cidadade.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de nossa consideração.

Atenciosas Saudações

Engº Jose Renato Pandolpho
1º SECRETARIO

Engº Gleber Benedito Martho
PRESIDENTE



46ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 03-12-1987

(CONVOCAÇÃO)

Nos termos do Decreto-lei Complementar nº 9/69 (Lei Orgânica dos Municípios), art. 14, § 2º, CONVOCO os senhores Vereadores para a Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 03 de dezembro de 1987, com início às 14h00, para discussão e votação de:

1. PROJETO DE LEI Nº 4.485, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Sistema Municipal de Passes e revoga as leis que especifica (vide avulso; quorum: maioria simples).
2. PROJETO DE LEI Nº 4.458, da MESA, que aplica ao Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL as disposições referentes à reclassificação de cargos do Poder Executivo, redenomina, cria e extingue cargos do QPL, regula formas de provimento e dá providências correlatas (AJ 4.126, 4.153 e 4.166; CJR 2.949; CEFO 2.951; CAT 2.952; vide pauta da S.E. de 26-11-87 e avulso; quorum: maioria absoluta) (2º Turno - somente arts. 30 e 31 e dispositivos relativos à criação de cargos, por força do § 3º do art. 108 da Constituição Federal e do § 1º do artigo 184, do Regimento Interno).
3. PROJETO DE LEI Nº 4.412, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades esportivas que especifica (AJ 4.024; CJR 2.766; CEFO 2.790; vide avulso; quorum: maioria simples).
4. PROJETO DE LEI Nº 4.468, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação, à Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí - S.B.P.B. -, de área pública situada no Bairro Anhangabaú - (AJ 4.146; CJR 2.958; vide avulso; quorum: 2/3).
5. PROJETO DE LEI Nº 4.486, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão de direito real de uso, ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Eldorado, de área pública situada em Vila Guarani (AJ 4.168; vide avulso; quorum: 2/3).



46º S.E. p/03-12-87 - fls. 02.

6. PROJETO DE LEI Nº 4.437, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Defesa do Consumidor, para execução do Programa de Proteção ao Consumidor; e cria no Gabinete do Prefeito o órgão PROCON - Jundiaí (AJ 4.102; CJR 2.890; CDC 2.897; vide avulso; quorum: maioria simples).
7. PROJETO DE LEI Nº 4.432, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual (AJ 4.096; - CJR 2.864; COSP 2.895; vide avulso; quorum: 2/3).
8. PROJETO DE LEI Nº 4.442, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera a Lei 1.762/70, para reformular multa por depósito irregular de lenha e entulho na via pública (AJ 4.112; CJR - 2.884; CEFO 2.901; COSP 2.917; vide avulso; quorum: maioria simples).
9. PROJETO DE LEI Nº 4.484, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão de direito real de uso, à União Internacional Protetora dos Animais - U.I.P.A. - Secção de Jundiaí, de área pública situada no bairro Cidade Nova (AJ 4.167; vide avulso; quorum: 2/3).

Em 19 de dezembro de 1.987.

Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

MATÉRIA: Convocação da Sessão Extraordinária
p/ dia 03-12-87

VEREADOR	DATA	ASSINATURA
Ana Vicentina Tonelli	02-12-87	Antônia Tonelli
Antonio Carlos Pereira Neto	02/12/87	Antônio Pereira Neto
Antonio Fernandes Panizza	02-12-87	Antônio Fernandes Panizza
Ari Castro Nunes Filho	02-12-87	Ari Castro Nunes Filho
Carlos Alberto Iamonti	02/12/87	Carlos Alberto Iamonti
Eraze Martinho	02-12-87	Eraze Martinho
Ercílio Carpi	21/12-87	Ercílio Carpi
Felisberto Negri Neto	02/12/87	Felisberto Negri Neto
Francisco José Carbonari	02/12/87	Francisco José Carbonari
Jorge Nassif Haddad	03/12/87	Jorge Nassif Haddad
José Aparecido Marcussi	02-12-87	José Aparecido Marcussi
José Crupe	02-12-87	José Crupe
José Geraldo Martins da Silva	02-12-87	José Geraldo Martins da Silva
José Rivelli	02-12-87	José Rivelli
Lázaro Rosa	02-12-87	Lázaro Rosa
Miguel Moubadda Haddad	02-12-87	Miguel Moubadda Haddad
Pedro Osvaldo Beagim	02-12-87	Pedro Osvaldo Beagim
Rolando Giarolla	2/11/87	Rolando Giarolla
Tarcísio Germano de Lemos	2/11/87	Tarcísio Germano de Lemos
Prefeitura (SNIJ)		
Jornal da Cidade		
Jornal de Jundiaí		
Dr. Aguinaldo de Bastos		
Rádio Difusora		
Rádio Santos Dumont		
Reinaldo F.B. Basile		



Câmara Municipal de Jundiaí

Fis. 15
Proc. 16590
Out.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO

LEI N° 6.432 VETO

RESOLUÇÃO N° _____

 EMENDA _____

DECRETO LEGISLATIVO N° _____

 SUBSTITUTIVO _____

MOÇÃO N° _____

REQUERIMENTO N° _____

V E R E A D O R E S	APROVO	REJEITO	MANTENHO
1. Ana Vicentina Tonelli	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
3. Antonio Fernandes Panizza	X		
4. Ari Castro Nunes Filho	X		
5. Carlos Alberto Iamonti	X		
6. Erazé Martinho	X		
7. Ercilio Carpi	X		
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco José Carbonari	X		
10. Jorge Nassif Haddad	X		
11. José Aparecido Marcussi	Aprovado		
12. José Crupe	X		
13. José Geraldo Martins da Silva	X		
14. José Rivelli	X		
15. Lázaro Rosa	Aprovado		
16. Miguel Moubadda Haddad	X		
17. Pedro Osvaldo Beagim	X		
18. Rolando Giarolla	X		
19. Tarcísio Germano de Lemos	Aprovado		
T O T A L	16		

Sala das Sessões, 03/12/87

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 16.595

AUTÓGRAFO N° 3.273

(Projeto de Lei nº 4.432)

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial,
para regular aprovação de projetos de comunicação visual.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º - O art. 185 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescido - destes parágrafos:

"§ 1º - O disposto neste artigo abrange as seguintes realizações da iniciativa privada:

- a) construção e reforma de marquise;
- b) aplicação de novo revestimento em fachada que exceda vinte por cento da superfície desta;
- c) pintura com anúncio comercial em parede externa de edifício ou muro de alvenaria;
- d) anúncio comercial em tapume ou painéis em geral.

"§ 2º - O projeto de comunicação visual obedecerá os mesmos critérios formais e gráficos exigidos nos processos de construção, observados os seguintes preceitos:



(Autógrafo nº 3.273 - fls. 02)

a) os desenhos restringir-se-ão a elevação e, quando necessário, a cortes;

b) os autos limitar-se-ão ao requerimento do interessado e a cópias do projeto, dispensados outros papéis cuja finalidade possa ser suprida sem eles;

c) o projeto será subscrito por profissional habilitado e cadastrado no órgão municipal competente.

"§ 3º - O processo terá tramitação sumária e nele serão ouvidas a Coordenadoria de Planejamento e a Coordenadoria de Cultura e Turismo."

Art. 2º - O art. 185 do Plano Diretor Físico-Territorial, com os dispositivos acrescentados por esta lei, será regulamentado no prazo de 90 dias, contados do início de vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete (04.12.1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rsv

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 15/12/87



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 18
Proc 16595
[Signature]

OF. PM. 12.87.08.

Proc. 16.595

Em 4 de dezembro de 1987

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexa, em duas vias, para consideração
de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.273 do PROJETO DE LEI Nº 4.432, aprovado na Ses-
são Extraordinária realizada no dia 3 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, expressões de
minha estima e distinto apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

* rsv



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis 19
1695
Wm

PROJETO DE LEI N° 4.432 - AUTÓGRAFO N° 3.273
PROCESSO N° 16.595
OFÍCIO P.M. N° 12.87.08.

RECEBIDO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 09/12/82.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANCÃO/VENTO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 05/01/88.

Alcides
ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. IGP.L. nº 600/87

Proc. nº 28388/87
16699 12/87 R1/31

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fis. 20
Proc. 6595
Wm

02226 88/87 217

PROTÓCOLO

Jundiaí, 30 de dezembro de 1.987.

Junta-se. Ao Assessor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE

30.12.87

Consoante nos faculta o artigo 3º,
§ 1º, combinado com o artigo 39, III, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.432, aprovado por essa Nobre Edilidade em 03 do corrente mês, conforme Autógrafo nº 3.273.

Referido Projeto visa à alteração do artigo 185 da Lei nº 2507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), versante sobre apreciação de projetos que envolvem comunicação visual, para acrescentar ao dispositivo os parágrafos dele constantes (artigo 1º), contendo ainda a previsão de regulamentação da matéria no prazo de 90 dias (artigo 2º).

Em que pesem os nobres objetivos que se pretende alcançar através do Projeto aprovado pela côl Edilidade, mostra-se ele, porém, contrário ao interesse pú blico, eis que o seu conteúdo, na forma colocada, criará mais

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO REJEITADO	
votos contrários 14	votos favoráveis 01
Presidente	
01.03.88	



OF. GP.L. nº 600/87

-fls.02-

um entrave burocrático às realizações da iniciativa privada, - além de bloquear a criatividade dos profissionais responsáveis pelos projetos, ainda mais se considerando que a propositura não estabelece critérios técnicos objetivos para legitimar a atuação, em tais procedimentos, da Coordenadoria Municipal de Planejamento e da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, na forma prevista no cogitado § 2º, letra "c", de modo que a intervenção de tais órgãos se faria com apoio em posição subjetivas, sempre perigosas.

É claro que a descaracterização da paisagem urbana deve ser evitada a todo o custo. As normas que forem editadas a respeito, porém, devem conter critérios técnicos claramente definidos a fim de nortear a atuação segura da Administração nesse campo, evitando-se, distante, o cometimento de abusos de poder.

São estas as razões que nos levaram a negar sanções ao Projeto de Lei nº 4.432, as quais, certamente, se rão, alvo da plena acolhida dos ilustres integrantes dessa Casa-de Leis.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-





Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 22
Proc. 16.595
Oliveira

Proc. 16.595

GP., em 30.12.1987

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, --
VETO TOTALMENTE o presente
Projeto de Lei.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.273

(Projeto de Lei nº 4.432)

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial,
para regular aprovação de projetos de comunicação visual.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º - O art. 185 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescido - destes parágrafos:

"§ 1º - O disposto neste artigo abrange as seguintes realizações da iniciativa privada:

a) construção e reforma de marquise;

b) aplicação de novo revestimento em fachada que exceda vinte por cento da superfície desta;

c) pintura com anúncio comercial em parede externa de edifício ou muro de alvenaria;

d) anúncio comercial em tapume ou painéis em geral.

"§ 2º - O projeto de comunicação visual obedecerá os mesmos critérios formais e gráficos exigidos nos processos de construção, observados os seguintes preceitos:



(Autógrafo nº 3.273 - fls. 02)

a) os desenhos restringir-se-ão a elevação e, quando necessário, a cortes;

b) os autos limitar-se-ão ao requerimento do interessado e a cópias do projeto, dispensados outros papéis cuja finalidade possa ser suprida sem eles;

c) o projeto será subscrito por profissional habilitado e cadastrado no órgão municipal competente.

"§ 3º - O processo terá tramitação sumária e nele serão ouvidas a Coordenadoria de Planejamento e a Coordenadoria de Cultura e Turismo."

Art. 2º - O art. 185 do Piano Diretor Físico-Territorial, com os dispositivos acrescentados por esta lei, será regulamentado no prazo de 90 dias, contados do início de vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete (04.12.1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

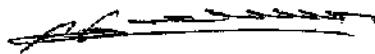
rsv



Proc. nº 16595

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo.

15/01/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N° 4.191

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 4.432

PROC. N° 16.595

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.432, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação de fls. 20/21.
2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal.
3. Considerado o fundamento do veto - contrariedade ao interesse público -, que envolve o mérito da matéria, esta Assessoria não se manifesta sobre ele, por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 de seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 02 de fevereiro de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

vag



Proc. 16595

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimen-
to ao despacho do Sr. Presidente.

Wlmanfedi
Diretor Legislativo

04/02/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos Alberto Izamonti

para relatar no prazo de 7 dias.

[Handwritten signature]
Presidente
9/2/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 16.595

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 4.432, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual.

PARECER N° 2.989

Embassado nos artigos 39, III e 30 § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o Sr. Chefe do Executivo após veto total ao Projeto de Lei nº 4.432, de iniciativa do Edil Antonio Fernandes Panizza, por considerá-lo contrário ao interesse público, e, por meio do ofício GPL nº 600/87, de 30 de dezembro de 1987, comunicou à Casa daquela deliberação.

A propositura vetada tenciona alterar o art. 185 do Plano Diretor Físico-Territorial - Lei 2.507/81 -, para regular aprovação de projetos de comunicação visual, e se nos parece que peca por contribuir na criação de procedimento burocrático que virá incidir diretamente nas realizações da iniciativa privada.

O projeto não contém critérios técnicos devidamente estabelecidos para legitimar a atuação das Coordenadorias Municipais de Planejamento e de Cultura e Turismo, como esclarece a fundamentação, às fls. 21, ponto este que entendemos relevante e que nos leva a acolher a decisão do Sr. Prefeito.

Concluímos, portanto, favoráveis ao voto aposto.

É o parecer.

Aprovado em 11.02.88

JOSE APARECIDO MARCUSSI,
Presidente

* JOSE RIVELLI

215 x 315 mm
ampc

Sala das Comissões, 11.2.1988.

CARLOS ALBERTO TAMONI

Relator

FRANCISCO JOSE CARBONARI

Contrário

TARCISIO GERMANO DE LEMOS

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I N° 4432 V E T O
 RESOLUÇÃO N° _____ E M E N D A _____
 DECRETO LEGISLATIVO N° _____ S U B S T I T U T I V O _____
 MOÇÃO N° _____ REQUERIMENTO N° _____

V E R E A D O R E S	APROVO	REJEITO	MANTENHO
1. Ana Vicentina Tonelli		X	
2. Antonio Carlos Pereira Neto		X	
3. Antonio Fernandes Panizza		X	
4. Ari Castro Nunes Filho	- <i>ausente</i>		
5. Carlos Alberto Iamonti	- <i>ausente</i>		
6. Erazé Martinho		X	
7. Ercilio Carpi	- <i>ausente</i>		
8. Felisberto Negri Neto			X
9. Francisco José Carbonari		X	
10. Jorge Nassif Haddad		X	
11. José Aparecido Marcussi	- <i>ausente</i>	X	
12. José Crupe		X	
13. José Geraldo Martins da Silva		X	
14. José Rivelli		X	
15. Lázaro Rosa	- <i>ausente</i>		
16. Miguel Moubadda Haddad		X	
17. Pedro Osvaldo Beagim		X	
18. Rolando Giarolla		X	
19. Tarcisio Germano de Lemos		X	
T O T A L	<i>Quatro</i>	<i>Catorze</i>	<i>Hum</i>

Sala das Sessões, 01/03/88

PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO
 2º SECRETÁRIO



IOM 11/3/88
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 16.595)

Fis 29
Proc 6.595
Olm

LEI Nº 3.152, DE 02 DE MARÇO DE 1988

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decreta e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 185 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescido destes parágrafos:

"§ 1º - O disposto neste artigo abrange as seguintes realizações da iniciativa privada:

- a) construção e reforma de marquise;
- b) aplicação de novo revestimento em fachada que exceda vinte por cento da superfície desta;
- c) pintura com anúncio comercial em parede externa de edifício ou muro de alvenaria;
- d) anúncio comercial em tapume ou painéis em geral.

"§ 2º - O projeto de comunicação visual obedecerá os mesmos critérios formais e gráficos exigidos nos processos de construção, observados os seguintes preceitos:

- a) os desenhos restringir-se-ão a elevação e, quando necessário, a cortes;
- b) os autos limitar-se-ão ao requerimento do interessado e a cópias do projeto, dispensados outros papéis cuja finalidade possa ser suprida sem eles;
- c) o projeto será subscrito por profissional habilitado e cadastrado no órgão municipal competente.

"§ 3º - O processo terá tramitação sumária e nele serão ouvidas a Coordenadoria de Planejamento e a Coordenadoria de Cultura e Turismo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
Gabinete do Presidente

Fls 30
Proc 16895
W.M.

(Lei nº 3.152 - fls. 02)

Art. 29 - O art. 185 do Plano Diretor Físico-Territorial, com os dispositivos acrescentados por esta lei, será regulamentado no prazo de 90 dias, contados do início de vigência desta lei.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de março de mil novecentos e oitenta e oito (02.03.1988).

Dr. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de março de mil novecentos e oitenta e oito (02.03.1988).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

* msn.

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 11/03/88



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis 31
Proc 6595
WLR

Of. PM.03.88.12

Proc. 16.595

Em 02 de março de 1988.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito do Município de

JUNDIAÍ

Pelo presente venho comunicar a V. Exa. que o Veto Total aposto por esse Executivo ao Projeto de Lei nº 4.432, de iniciativa do Vereador Antonio Fernandes Panizza, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual, foi REJEITADO por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 01 de março de 1988, promulgando a Lei 3.152, de 02 de março de 1988, cuja cópia segue anexa.

No ensejo, apresento-lhe, mais, minhas melhores considerações de estima e apreço.

Dr. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,

Presidente.

msn.

LEI N.º 3.152, DE 02 DE MARÇO DE 1988

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovacão de projetos de comunicação visual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios — Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1.º — O art. 185 da Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigor acrescido destes parágrafos:

§ 1.º — O disposto neste artigo abrange as seguintes realizações da iniciativa privada:

- a) construção e reforma de marquise;
- b) aplicação de novo revestimento em fachada que exceda vinte por cento da superfície desta;
- c) pintura com anúncio comercial emparede externa de edifício ou muro de alvenaria;
- d) anúncio comercial em tapume ou painéis em geral.

§ 2.º — O projeto de comunicação visual obedecerá os mesmos critérios formais e gráficos exigidos nos processos de construção, observados os seguintes preceitos:

- a) os desenhos restringir-se-ão a elevação e, quando necessário, a cortes;
- b) os autos limitar-se-ão ao requerimento do interessados e a cópias do projeto, dispensados outros papéis cuja finalidade possa ser suprida sem eles;
- c) o projeto será subscrito por profissional habilitado e cadastrado no órgão municipal competente.

§ 3.º — O processo terá tramitação sumária e nele serão ouvidas a Coordenadoria de Planejamento e a Coordenadoria de Cultura e Turismo.

Art. 2.º — O art. 185 do Plano Diretor Físico-Territorial, com os dispositivos acrescentados por esta lei, será regulamentado no prazo de 90 dias, contados do início de vigência desta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de março de mil novecentos e oitenta e oito (02.03.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de março de mil novecentos e oitenta e oito (02.03.1988).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR

Diretor Legislativo

Projeto de lei n.º 4.432 Autuado em 15/09/87 Diretor ~~A.~~
Comissões CJR - COSP. Quorum M.S. (2/3)

Data	Histórico
15.09.87	Protocolo
16.09.87	A.J. parecer 4.096
22.09.87	CJR parecer 2.864
07.10.87	COSP. parecer 2875
20.10.87	Apto.
03.11.87	Regr. Reg. 906 - juntada of. AEJ/of. 137/87 baixacado da S.E.
01.12.87	Aprovado
04.12.87	Intérprete
20.12.87	Leto Total.
15.01.88	A. J. parecer 4.191
04.02.88	CJR parecer 2.989.
01.03.88	Rejeitado o Leto
02.03.88	Lei promulgada pf. Bâmano of. PM. 03.88.12.
11.03.88	Publicação.
06.04.88	Inquivisamento Dm

Juntadas fls 04/06 - 16.09.87 @ur fls 07/08 - 24.09.87 @ur fls 09/10 -
09.10.87 @ur fls 13.28.10.87 @ur fls 12/14 - 10.11.87 @ur
fls 15/27 - 19.02.88 @ur fls 28/32 - 06.04.88 @ur

Observações Gravado em 18/01/1988 F6 MP/bla
A Exp. em 18/01/1988

Leto Total: prazo vencível em 16.03.88
Sessões: 01.08.15.03.88 A Exp. em 08/02/1988 F16 MP/bla